



REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL
Subseção IV
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os artigos 52 e 53 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52-A Fica instituído a todos os empregados públicos o sistema de banco de horas nos moldes do artigo 59 e seguintes da CLT.

Art. 52-B No dia declarado como feriado, o cômputo da folga dar-se-á pelo dobro da quantidade de horas prestadas neste dia, e na mesma quantidade de horas prestadas, se o dia for declarado como ponto facultativo.

Art. 52-C As faltas injustificadas poderão ser compensadas pelo acréscimo de horas em outro dia, sem prejuízo do lapso temporal do artigo 59 § 5º da CLT.

Art. 52-D As horas extraordinárias serão compensadas em até 06 (seis) meses.

Art. 52-E A prestação de horas extraordinárias não descaracteriza o sistema de banco de horas, conforme parágrafo único do artigo 59-B da CLT.

Art. 53-A O Departamento de Recursos humanos fará o controle das horas prestadas além da jornada diária normal.

Art. 53-B As horas prestadas além da jornada será autorizada pelo Superintendente.

Alteração aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos em 09 de dezembro de 2019.